



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



## PARECER JURÍDICO

**Parecer nº: 032/2026**

**Referência:** Análise da viabilidade jurídica e conformidade de processo licitatório de pregão eletrônico para registro de preços

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde

**Destino:** Setor de Compras - SMF

**Ementa:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA O PRONTO ATENDIMENTO. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023. VIABILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de análise de processo administrativo referente à intenção da Secretaria Municipal de Saúde de registrar preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares destinados ao Pronto Atendimento, por meio de pregão eletrônico para registro de preços.

Para a elaboração deste parecer, foram examinados o Edital de Pregão Eletrônico, o Termo de Referência (Anexo I), as declarações e modelos de proposta (Anexos II e III), a Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV), o Modelo de Cadastro Reserva (Anexo V), a Minuta Contratual (Anexo VI), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Riscos, o Relatório de Cotação de Preços, os memorandos nº 47/2025 e 2253/2026, e a Portaria nº 207/2026.





## FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo licitatório encontra-se regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta aspectos da Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto 10.024/2019, que regulamenta a modalidade de pregão, em sua forma eletrônica. Adicionalmente, devem ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, pertinente ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), da Instrução Normativa nº 65/2021, sobre pesquisa de preços, e do Decreto Municipal nº 038/2023.

Neste sentido, passo à análise de legalidade do procedimento.

**Objeto e modalidade licitatória:** O objeto consiste no registro de preços para aquisição de materiais hospitalares (máscaras laríngeas, eletrodos para DEA, ambul, tubos endotraqueais, entre outros). A modalidade é o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto e fechado. O objeto é classificado como bem comum, justificando o uso do pregão conforme o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

**Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:** Os documentos detalham a necessidade da contratação (garantia da assistência à saúde e suporte às atividades do Pronto Atendimento) e demonstram alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA), atendendo aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**Estimativa de valores e pesquisa de mercado:** O valor total estimado é de R\$58.859,80. A pesquisa utilizou a média aritmética de preços obtidos do sítio eletrônico especializado "bancodeprecos.com.br", que possui caráter nacional, domínio amplo e certificação de autenticidade, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 038/2023.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



**Tratamento diferenciado para ME/EPP:** O certame é exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, visto que o valor total não ultrapassa o limite legal de R\$80.000,00, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006.

**Natureza do objeto e vedações à subcontratação:** O TR, Item 1, confirma tratar-se de bens comuns, vedando subcontratação, o que é permitido pelo art. 122, §2º, da Lei 14.133/2021.

**Requisitos de Habilitação:** Os requisitos abrangem a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme os arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021. Nota-se a dispensa de balanço patrimonial por se tratar de bens de pronta entrega e baixa complexidade, nos termos do art. 70, inciso III, da mesma Lei.

**Gestão e fiscalização:** O processo foi instruído com a Portaria nº 207/2026, que designa os servidores Paulo Cesar M. da Silva (titular) e Juliana dos Santos Lauffer (suplente) como fiscais, com atribuições bem definidas no Termo de Referência, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**Aspectos orçamentários:** A Minuta da Ata (Anexo IV) e Minuta Contratual (Anexo VI) condicionam a formalização de contratos à disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021.

**Vigência da Ata de Registro de Preços:** O Edital, Item 16.1, e o Termo de Referência, Item 12, preveem que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, com renovação integral de quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso. Esta previsão está em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023. Contudo, nos termos do Parecer nº 0453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, é necessária previsão expressa também na Ata de Registro de Preços.



**Análise de Risco:** O processo conta com um robusto Mapa de Riscos, identificando potenciais falhas como especificações inadequadas e atrasos na entrega, propondo medidas mitigadoras como a exigência de registros na ANVISA e monitoramento contínuo de estoque, atendendo ao art. 18, X, da Lei 14.133/2021.

**Prazos e condições de pagamento, reajuste e sanções:** Há a previsão de pagamento em 10 dias úteis após entrega (TR Item 9; Edital Item 22.3), reajuste pelo IGPM/FGV (TR Item 13; Edital 18.1) e sanções nos Itens 12 e 23 (conforme arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021).

**Outras disposições:** O Edital prevê, ainda, critérios de desempate com tratamento favorecido a ME/EPP, desempenho prévio, equidade e integridade (Item 10) e vedação à adesão por outros órgãos (Item 20.1), justificada pelo art. 86, §3º, da Lei 14.133/2021.

## CONCLUSÃO

para aquisição de materiais hospitalares destinados ao Pronto Atendimento apresenta, em geral, conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Identificou-se a presença de análise de risco e de ETP estruturados e integrados ao planejamento administrativo. A justificativa para a abertura do processo licitatório, a classificação do objeto como bem comum e o tratamento favorecido para ME/EPP estão em consonância com a legislação e visam garantir eficiência, economicidade e o interesse público. Assim, **OPINO** pela **viabilidade** jurídica do procedimento, **desde que atendidas as recomendações que passo a efetuar.**

Com relação à prorrogação da vigência da Ata, caso a Administração tenha interesse em renovar os quantitativos inicialmente registrados, nos termos do Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, **recomenda-se** que, além da comprovação da vantajosidade do preço, haja previsão expressa também na Ata de registro de preços (item 2.1) para a renovação de quantitativos indicada.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



**Recomenda-se** a previsão expressa em Edital ou Termo de Referência, de garantia mínima/prazo de validade dos bens, de forma a resguardar o interesse público, assim como revisão quanto ao requisito de registro na ANVISA - visto que previsto apenas em alguns itens e em outros de mesma natureza a previsão está ausente.

**Recomenda-se**, ainda, a revisão das quantidades mínimas e máximas de alguns itens em que tais valores coincidem (a exemplo dos itens 3, 13, 15, 19, 20, 21 e 22), indicando demanda certa e determinada, visto que em se tratando de demanda certa não é aplicável o sistema de registro de preços.

Por fim, deve a Administração atentar-se para que não estejam inclusos os mesmos bens em Atas distintas, de forma que o mesmo bem não seja licitado em Atas que possuam vigência concomitante.

Considerando o julgamento por menor preço, deve-se observar o art. 55, I, 'a', Lei 14.133/2021, e encaminhar-se à autoridade superior para homologação (art. 71).

Este parecer tem caráter consultivo e informativo, fundamentado na documentação fornecida e nas premissas legais aplicáveis, não substituindo a análise da Comissão e a decisão da autoridade competente.

Capão do Leão, 30 de abril de 2026.

**Maria Beatriz Huber Pagel**

Advogada - matrícula 9408



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VN7

0Q0

K3W

Q7X